



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024 - SDU
PROCESSO ADM. Nº 0004/2024 - SDU**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, a qual será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ nos termos do Decreto Municipal Nº 1401/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022, nomeado(a)/designada por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece>, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por Portaria nº 002.31.03/2023 de 31 de março de 2023 e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); no Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.674.312,93 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e doze reais e noventa e tres centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/06/2024 às 08:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, conforme art. 6, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Nº 14.133/21.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, conforme art. 56, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: [] SIM / [X] NÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento já indicado na epígrafe, conforme tabela constante do ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, www.licitamaisbrasil.com.br, <https://www.quixere.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

2.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITA MAIS BRASIL, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/06/2024 às 12:00:00 PM

3.2. FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/06/2024 às 08:00:00 AM



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/06/2024 às 08:30:00 AM

3.4. LOCAL: www.licitamaisbrasil.com.br

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº **0401.15.451.1504.1.010** – Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos; Fonte: 1701000000 - Outros Convênios do Estado; Elemento de Despesas nº : 44.90.51.00. Convênio Nº 070/CIDADES/2023 firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme MAPP Nº 5877.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema Licita Mais Brasil através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. NÃO HÁ NESTE CERTAME LOTE(S) para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pela **Lei Municipal nº 618/2023 de 11 dezembro de 2013**.

5.6.1. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, **Municipal nº 618/2023 de 11 dezembro de 2013**, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

5.6.2. Não havendo vencedor para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, ou apresentem proposta aceitável pela Administração.

5.6.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

5.7. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



5.8. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio;

5.9. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação;

5.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

5.10.1. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

5.10.2. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

5.10.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;

5.10.4. Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

5.10.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.11. Não poderão disputar esta licitação:

5.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

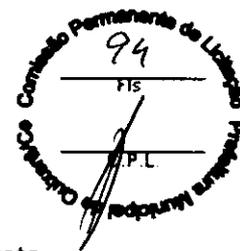


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,

Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos Todos Quixeré



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.11.09. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.11.2 e 5.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15. O disposto nos itens 5.11.2 e 5.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. **APÓS O JULGAMENTO DA PROPOSTA, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENVIAR NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS CONTADO DA CONVOCAÇÃO**



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,

Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

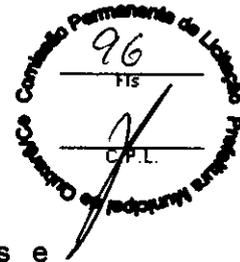
6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.7. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO III) e, inclusive, na qualidade de



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **VALOR GLOBAL;**

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

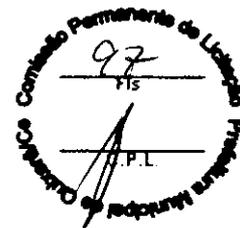


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,

Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos Todos Quixeré



7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a **VARIAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.

8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 05 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixerê



9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, orçamento, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. Deverá apresentar orçamento (s) detalhado (s) contendo para cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no Projeto Básico deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.

9.10.3. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

9.10.4. O (s) Orçamento (s) deverá (ão) conter, em sua (s) última (s) folha (s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo órgão competente. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

9.10.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos.

9.10.6. O Cronograma físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos.

9.10.7. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

9.10.8. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

9.10.9. O Cronograma Exemplificativo do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante no Projeto Básico poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

9.10.10. A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme o Projeto Básico.

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- 9.10.11. O demonstrativo de Composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI conforme o Projeto Básico poderá ser utilizado como referência pela licitante.
- 9.10.12. O demonstrativo de Composição dos Encargos Sociais, conforme o Projeto Básico, poderá ser utilizado como referência pela licitante.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;
- 10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;
- 10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.6. Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.2.7. Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

10.3.2.1. Os documentos referidos no item 10.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois) anos**;

10.3.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

10.3.2.3. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.4.1- Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

10.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.

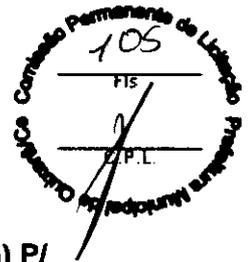
10.4.3 – A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional**;

10.4.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior – Engenheiro Civil, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação cuja (s) parcela (s) de maior relevância e de maior valor significativo seja (m):



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



a) **Piso Pré-Moldado Articulado e Intertravado de 16 faces – e=8,00cm (35 Mpa) P/ tráfego Pesado.**

10.4.4.1- O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

10.4.5- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**:

10.4.5.1- Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) **Piso Pré-Moldado Articulado e Intertravado de 16 faces – e=8,00cm (35 Mpa) P/ tráfego Pesado.**

10.4.6- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** do Município de Quixeré – CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

10.4.6.1. Exigência constante do item 10.4.6 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.

10.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

10.5.1. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.2. **DECLARAÇÃO** de conduta ética e anticorrupção - conforme modelo de declaração - **ANEXO II**.

10.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



10.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio previamente definido pela Administração;

10.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura sito a rua Tide, s/n, no bairro **Raimundo Xavier de Menezes (Sítio Ilha)** em Quixeré-ce, nos horários de atendimento ao público de segunda a sexta feira das **07:00 às 13:00hs** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a **Declaração** exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÍNIMO DE DUAS HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES.

10.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 36 e no § 1º, do art. 39, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

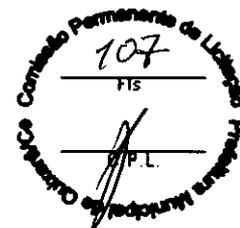


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,

Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos Todos Quixeré



10.14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 10 (dez) minutos** conforme estabelecido no **Art. 40 da IN 73/2022 SEGES**, do mencionado ato, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

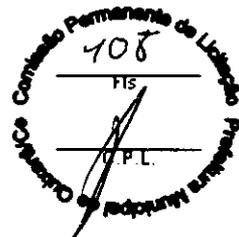
11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.
- 12.2. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 12.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou ata de registro de preço, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Termo de Contrato deste edital.
- 12.4. Na assinatura do instrumento de contrato ou da ata de registro de preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preço.

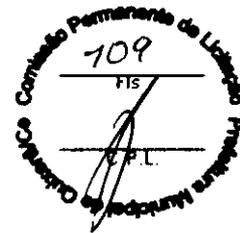
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 13.1.1. **DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME OU NÃO ENTREGAR QUALQUER DOCUMENTO QUE TENHA SIDO SOLICITADO PELO/A AGENTE/A DURANTE O CERTAME;**
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura**
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9. Fraudar a licitação.

13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



13.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A (s) resposta (s) à(s) impugnação (ões) ou ao(s) pedido (s) de esclarecimento (s) será(o) divulgado (s) em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio www.licitamaisbrasil.com.br, endereçados à O (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação (a), informando o número desta concorrência no sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.4. O (a) Agente de Contratação (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo III - Termo de Contrato**.

16. DO REAJUSTE

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo III - Termo de Contrato**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e nos seguintes endereços eletrônicos www.licitamaisbrasil.com.br, <https://www.quixere.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ TERMO DE REFERENCIA/ ANTEPROJETO/PROJETO EXECUTIVO/

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

QUIXERÉ/CE, 06 de junho de 2024.



VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

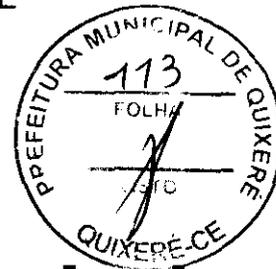
2

3



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Projeto Básico de Engenharia

Revitalização da Área Central do Município de Quixeré – Ceará.

- RUA MANOEL GONÇALVES
- RUA ANTÔNIO FELISMINO
- RUA JOAQUIM MOREIRA
- RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
- RUA CORONEL JOSÉ BRITO



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

- **Apresentação**

Dados da Obra

Localização da Obra

Descrição Sumária do Projeto

- **Localização do Município**

- **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**

- **Orçamento Básico**

- **Cronograma Físico Financeiro**

- **Composição do BDI**

- **Composição de Custos Unitário**

- **Composição dos Encargos sociais incidentes**

- **Memória de Cálculo**

- **Considerações Gerais para Execução dos Serviços**

- **Peças Gráficas**



A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



APRESENTAÇÃO

Dados da Obra

Este memorial refere-se ao Projeto de Revitalização da Área Central do Município de Quixeré – Ceará, conforme Planta em Anexo.

Localização da Obra

A referida obra será executada no Centro Comercial da sede do Município, conforme QUADRO I abaixo:

Nº	LOGRADOURO	INÍCIO	FINAL
1	R. Manoel Gonçalves	R. Pe. Zacarias	R. Cel. José Brito
2	R. Antônio Felismino	R. Manoel Gonçalves	Sem saída
3	R. Joaquim Moreira	R. Manoel Gonçalves	R. Pe. Joaquim de Menezes
4	R. João batista de Oliveira	R. Manoel Gonçalves	R. Pe. Joaquim de Menezes
5	R. Cel. José Brito	R. Manoel Gonçalves	R. Pe. Joaquim de Menezes

Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- Apresentação;
- Localização do Município;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Orçamento Básico;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição do BDI;



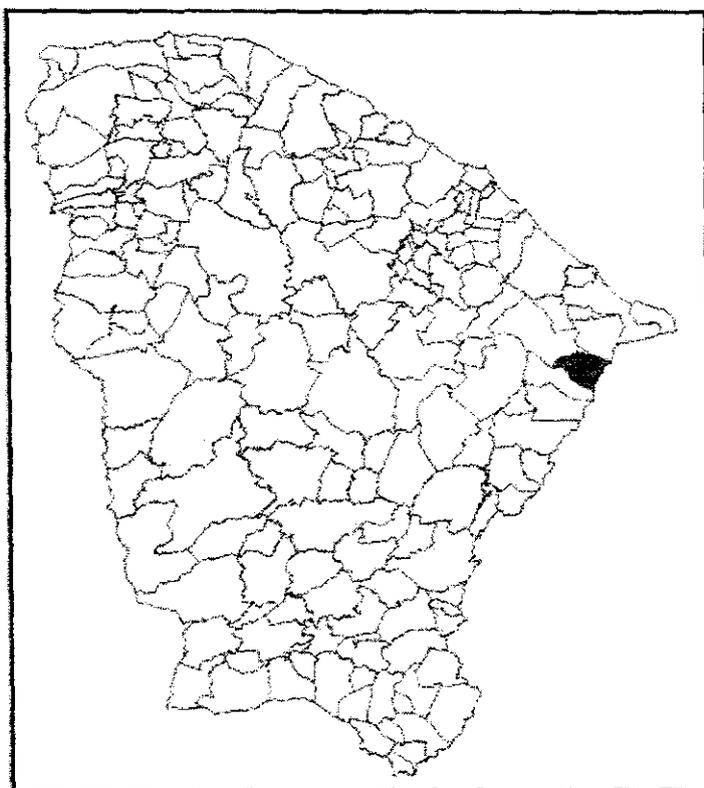
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

- Composição de Custos Unitário
- Composição dos Encargos sociais incidentes
- Memória de Cálculo
- Considerações Gerais para Execução dos Serviços;
- Peças Gráficas.



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Localização do Município



Situação do Município

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

7



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1. APRESENTAÇÃO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas que presidirão o desenvolvimento da Obra de Revitalização da Área Central da Sede do município de Quixeré – Ceará.

Toda a especificação trata das condições gerais da obra, das principais características dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados, tudo de acordo com o projeto e com a relação dos quantitativos de obra e serviços.

São partes integrantes deste, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA QUANTO À ALTERNATIVA ADOTADA

O Centro de Quixeré, assim como nas demais cidades Brasileiras, se caracteriza como a área de maior fluxo de pessoas, veículos e mercadorias, pois, é no centro da cidade onde estão localizados a maioria dos equipamentos públicos, bancários, comerciais e prestadores de serviço do município.

A área proposta para intervenção possui uma grande quantidade de lojas comerciais, comércios atacadistas, lanchonetes, agências bancárias, templos religiosos, etc. Podemos destacar especificamente a presença do Mercado Público municipal e a ocorrência de feiras livres e concentração de comércios em seu entorno, assim como a agência do banco do Brasil que gera um grande fluxo de usuários.

Atualmente a área central carece de melhorias quanto aos aspectos urbanísticos, pois a pavimentação do sistema viário é em pedras paralelepípedo e pedra tosca com capeamento em asfalto, implantados há muito tempo e que carecem de melhorias.

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Como forma de melhorar o tráfego de veículos e pedestres, o projeto de revitalização propõe a implantação de piso pré-moldado de concreto em substituição ao pavimento existente, pois irá proporcionar um maior conforto para os usuários.

Dentre as alternativas para melhorias da pavimentação, o recobrimento com asfalto também seria uma opção, porém, esta se apresenta desvantajosa, pois além de aumentar a temperatura da área central acarreta a impermeabilização do solo, aumentando o risco de alagamento, considerando que a área é plana.

A adoção de piso intertravado de concreto, além de proporcionar um maior conforto para o tráfego de pessoas, melhora a absorção das águas pluviais, além de estudos demonstrarem a redução da velocidade dos veículos quando adotado esse tipo de piso, reduzindo o risco de acidentes.

A adoção do novo piso será acompanhada da implantação de passagens elevadas de pedestre e nova sinalização, conferindo um aspecto mais moderno e confortável para o centro da cidade.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto consta basicamente de:

- Remoção do pavimento existente
- Implantação de pavimentação em piso pré-moldado de concreto
- Sinalização Viária
- Limpeza final



4. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no Canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Esta especificação tem por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da Obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização



6. PLACA DA OBRA

A placa da obra deverá ser o primeiro serviço a ser executado, nas dimensões mínimas de 3m x 4m. Deverão constar os seguintes dados: nome da CONTRATADA, de acordo com o seu registro no Conselho Regional; Nome da obra, valor, data de início e fim, nome dos Responsáveis Técnicos pela execução da obra, de acordo com o seu registro no Conselho Regional.

7. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A empresa contratada para a realização do serviço será responsável pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários para a instalação da obra, bem como a desmobilização da mesma.

A estrutura de apoio da obra será composta por 1 escritório em chapa de madeira compensada com 12,00m² de área construída e um barracão aberto de 10m x 5m.

Deverão ser alocados banheiros químicos para atendimento aos trabalhadores da obra. A instalação dos banheiros químicos poderá ser substituída pela adoção de banheiros em imóvel no local da obra, desde devidamente comprovada pela fiscalização.

A obra deverá ser devidamente sinalizada para prevenir acidentes bem como evitar o tráfego de veículos antes de liberação dos trechos concluídos.

No início e final de trecho interditado, deverá ser implantada sinalização noturna para redução do risco de acidentes. A sinalização será realizada com a implantação de baldes de 10l na cor vermelha com uma lâmpada incandescente de 100W em seu interior.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



MODELO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA (1,20m x 0,60m)



8. REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE

O pavimento em pedras deverá ser integralmente removido e encaminhado para local determinado pela fiscalização, considerando que as pedras poderão ser reutilizadas em outras ruas do município.

As escavações consistem na remoção do material de base da pavimentação existente para implantação da sub-base do piso pré-moldado.

O material deverá ser removido com a utilização de retroescavadeira hidráulica e o transporte realizado com o emprego de caminhões caçamba.

O meio-fio removido também deverá ser encaminhado para um local pré-determinado pela fiscalização da obra.

9. RECONFORMAÇÃO REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

A reconformação da plataforma será feita com a utilização de motoniveladora em todos os trechos. Imediatamente antes do preparo do subleito, o terreno deverá estar livre de toda vegetação ou material orgânico eventualmente existente. O leito das vias que irão receber a pavimentação deverão estar perfeitamente regularizados e consolidados, obedecendo às condições geométrica de alinhamento, greide e seção transversal projetada.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

10. COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA

Após a remoção do material de base da pavimentação, deverá ser implantada uma camada de base com espessura de 10cm composta por pó de pedra com energia do proctor modificado (55 golpes) e ISC > 80 %;.

11. PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS

Piso em Blocos Intertravados

Piso intertravados são elementos pré-fabricados de concreto com formato que permite transmissão de esforços.

A resistência mínima à compressão deverá ser de 35MPa.

Para o bom funcionamento do piso deve-se observar os seguintes elementos:

Confinamento:

O confinamento externo é constituído por um passeio associado a meio-fio de concreto moldado no local.

Assentamento:

Os blocos são assentados diretamente sobre a camada de pó de pedra previamente espalhada.

Cada bloco é pego com a mão, encostado firmemente contra os outros já assentados, para então deslizar verticalmente até tocar no colchão.

O cuidado na colocação permite que se tenha a junta com abertura mínima: em média de 2,5 mm, quando a abertura ficar maior, é possível fechá-la com batidas de marreta de madeira ou borracha, na lateral do bloco e na direção aos blocos já assentados.

Os Blocos não devem ser golpeados na vertical para que fiquem rentes entre si: os golpes devem ser utilizados apenas para minimizar as juntas ou para corrigir o alinhamento.





Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Compactação Inicial:

As atividades de compactação são realizadas sobre o piso com o uso de vibrocompactadora e/ou placas vibratórias.

Na primeira etapa de compactação, a vibrocompactadora e/ou placa vibratória passa sobre o piso pelo menos duas vezes e em direções opostas: primeiro completa-se o circuito num sentido e depois no sentido contrário, com sobreposição dos percursos para evitar a formação de degraus.

A compactação e o rejuntamento com areia fina avançam até um metro antes da extremidade livre, não-confinada, na qual prossegue a atividade de pavimentação.

Esta faixa não compactada só é compactada junto com o trecho seguinte.

Caso haja quebra de peças na primeira etapa de compactação, é preciso retirá-las com duas colheres de pedreiro ou chaves de fenda e substituí-las: ~~isso fica mais fácil antes das fases de rejunte e compactação final.~~

Rejuntamento:

O rejuntamento com areia fina diminui a permeabilidade do piso de água e garante o funcionamento mecânico do pavimento. Por isso é preciso utilizar materiais e mão-de-obra de boa qualidade na selagem e compactação final. Com rejunte mal feito os blocos ficam soltos, o piso perde travamento e se deteriora rapidamente.

Na hora da colocação, a areia precisa estar seca, sem cimento ou cal: nunca se utiliza argamassa porque isso tornaria o rejunte quebradiço.

Quando a areia estiver muito molhada, pode-se estendê-la em camadas finas para secar ao sol ou em área coberta.

A areia é posta sobre os blocos em camadas finas para evitar que sejam totalmente cobertos.

O espalhamento é feito com vassoura até que as juntas sejam completamente preenchidas.





Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Compactação Final:

A compactação final é executada da mesma forma que o indicado para primeira etapa dessa atividade.

Deve-se evitar o acúmulo de areia fina, para que ela não grude na superfície dos blocos, nem forme saliências que afundem os blocos quando da passagem da vibrocompactadora e/ou placa vibratória.

É preciso fazer pelo menos quatro passadas da placa vibratória em diversas direções, numa atividade que se desenvolve por trechos de percursos sucessivos.

Encerrada esta operação o pavimento pode ser aberto ao tráfego.

Se for possível, deixar o excesso da areia do rejunte sobre o piso por cerca de duas semanas, o que faz com que o tráfego contribua para completar o selado das juntas.

12. BANQUETA DE MEIO FIO

O meio-fio será em concreto moldado no local, com fck mínimo de 25MPa, nas dimensões 30cm (altura) x 10cm (largura), devidamente alinhados conforme previsto em projeto.

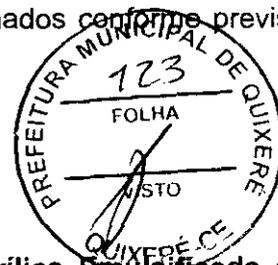
13. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Faixa Horizontal com Tinta a Base de Resina Acrílica Emulsificada em Água

A fase de execução envolve as etapas de preparação do revestimento, pré-marcação e pintura.

A tinta utilizada deverá atender a norma NBR 13699.

A espessura da tinta após aplicação, quando úmida, deverá ser no mínimo 0,5 mm a sua espessura após a secagem deverá ser no mínimo 0,3 mm, quando medida sem adição de micro-esferas de vídeo "dropon".





Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Preparação do Revestimento

A superfície a ser demarcada deve estar limpa, seca e isenta de detritos ou outros elementos estranhos;

Quando a simples varredura ou jato de ar não sejam suficientes pra remover todo o material estranho, o revestimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido;

Nos revestimentos novos deve ser previsto, um período para a sua cura antes da execução da sinalização definitiva.

Pré-Marcação

A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos locados pela topografia, pela qual o operador da máquina irá se guiar para aplicação do material.

A locação topográfica tem por base o projeto de sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas.

Pintura

A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização;

A tinta aplicada deve ser suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes;

A tinta deve ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada;

No caso de adição de microesferas de vidro tipo "pré-mix", pode ser adicionada á tinta no máximo 5% em volume de solvente compatível com a mesma, para ajustagem da viscosidade. No caso de tinta à base de água, o solvente usado é água potável.

A pintura deverá ser aplicada quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras e neblinas.



A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura



QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Na aplicação da pintura deverá ser respeitada a temperatura ambiente e da superfície da via, bem como a umidade relativa do ar, com obediência aos seguintes limites: temperatura entre 10°C a 40°C e a umidade relativa do ar até 90%.

Na execução das faixas retas, qualquer desvio das bordas excedendo em 10m, deve ser corrigido.

Placas de Sinalização

As placas de sinalização serão refletivas em aço galvanizado, fixadas em tubos de aço galvanizado de 2”, fixadas em suporte em chapa de alumínio n16 com abraçadeira com parafuso e arruela, nos locais previstos em projeto.



14. PASSAGEM DE PEDESTRE ELEVADA

Nos locais previstos em projeto, deverão ser construídas passagens de pedestre elevadas conforme projeto.

As passagens deverão ser em concreto fck 25MPa, com uma tela de aço com malha de 10x10cm e aço 5,0.

15. LIMPEZA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Será removido todo o entulho e restos de obra.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra só será dada como entregue após a inspeção final da FISCALIZAÇÃO.

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Projetos

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado a Tabela SEINFRA, Tabela Unificada da Secretaria de infra-estrutura do Estado do Ceará.

Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2





Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Mão De Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Carla Saldanha Fehnto Alves
Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
Quixeré - Ceará

f



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



INICIO DA RUA MANOEL GONÇALVES
E(X) 611845.95 m, S(Y) 9439140.42 m



RUA MANOEL GONÇALVES – TRECHO INTERMEDIÁRIO
E(X) 611927.32 m, S(Y) 9439310.10 m



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



RUA MANOEL GONÇALVES – TRECHO FINAL
E(X) 611954.92 m, S(Y) 9439355.26m



RUA ANTÔNIO FELISMINO
E(X) 611888.66 m, S(Y) 9439195.30 m



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



RUA JOAQUIM MOREIRA
E(X) 611903.88 m, S(Y) 9439247.91 m



RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
E(X) 611960.93 m, S(Y) 9439352.05 m

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

FOTO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



RUA CEL. JOSÉ BRITO
E(X) 612017.15 m, S(Y) 9439451.24 m

Luiz Antônio Felinto Ribeiro
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

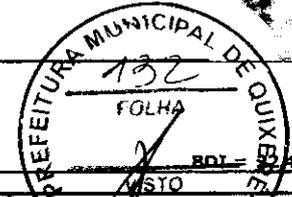
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO CONSOLIDADO
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE
LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO
DATA: 18/12/2023
REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)



BDI = 49%

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					88.425,00
1.1	ANEXO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	5,00	13.746,60	17.685,00	88.425,00
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.748,84
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	187,01	229,07	2.748,84
3.0		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS					35.539,73
3.1	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	374,00	5,01	6,14	2.296,36
3.2	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	374,00	5,01	6,14	2.296,36
3.3	C0270	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A1	UN	1,00	7.094,00	8.685,44	8.689,44
3.4	C0369	BARRACÃO ABERTO	M2	50,00	151,62	185,72	9.286,00
3.5	C5208	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	UNX MÊS	5,00	950,00	1.163,66	5.818,30
3.6	C2949	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOTURNA	M	100,00	3,31	4,05	405,00
3.7	C3367	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	7,20	765,17	937,26	6.748,27
4.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					329.986,62
4.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA	M2	12.934,42	12,16	14,89	192.593,51
4.2	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO/PEDRA GRANÍTICA	M	1.558,63	11,47	14,05	21.898,75
4.3	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	1.940,16	2,81	3,44	6.674,15
4.4	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	2.374,95	4,69	5,74	13.632,21
4.5	C2523	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	2.374,95	32,72	40,08	95.188,00
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					2.029.751,68
5.1	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	1.271,49	109,69	134,36	170.837,40
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1.271,49	4,42	5,41	6.878,76
	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,69X + 1,30) DMT=36,5Km	T	1.907,25	26,87	32,91	62.767,60
5.3	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	12.371,08	113,93	139,55	1.726.384,21
5.4	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	855,91	59,98	73,47	62.883,71
6.0		DRENAGEM					70.135,98
6.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.878,81	30,48	37,33	70.135,98
7.0		PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA					60.096,13
7.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	54,88	580,66	833,74	45.755,65
7.2	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M3	448,00	26,13	32,01	14.340,48
8.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA					20.069,77
8.1	C3220	FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2	407,97	27,00	33,07	13.491,57
8.2	CP001	PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENT. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	UND.	10,00	537,04	657,82	6.578,20
9.0		MOBILIÁRIO URBANO					12.957,00
9.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	30,00	352,60	431,90	12.957,00
10		SERVIÇOS DIVERSOS					24.602,18
10.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	13.226,98	1,52	1,86	24.602,18
TOTAL GERAL							2.674.312,93

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 2.674.312,93 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

Jose Nazare Farias Campos
JOSE NAZARE FARIAS CAMPOS
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"

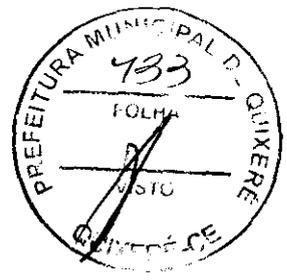


PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
 OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE
 LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO
 DATA: 18/12/2023
 REFERÊNCIA: TABELA SEINFRA 28 (MÃO DESONERADA)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ETAPA	(%)	MÊS 1	(%)	MÊS 2	(%)	MÊS 3	(%)	MÊS 4	(%)	MÊS 5	(%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	88.425,00	3,31%	17.685,00	20,00%	17.685,00	20,00%	17.685,00	20,00%	17.685,00	20,00%	17.685,00	20,00%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.748,84	0,10%	2.748,84	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
3.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	35.539,73	1,33%	22.866,13	64,34%	2.594,31	7,30%	2.594,31	7,30%	2.594,31	7,30%	4.890,67	13,76%
4.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	329.986,62	12,34%	65.997,32	20,00%	65.997,32	20,00%	65.997,32	20,00%	65.997,32	20,00%	65.997,32	20,00%
5.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	2.029.751,68	75,90%	405.950,34	20,00%	405.950,34	20,00%	405.950,34	20,00%	405.950,34	20,00%	405.950,34	20,00%
6.0	DRENAGEM	70.135,98	2,62%	14.027,20	20,00%	14.027,20	20,00%	14.027,20	20,00%	14.027,20	20,00%	14.027,20	20,00%
7.0	PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA	60.096,13	2,25%	12.019,23	20,00%	12.019,23	20,00%	12.019,23	20,00%	12.019,23	20,00%	12.019,23	20,00%
8.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	20.069,77	0,75%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.0	MOBILIÁRIO URBANO	12.957,00	0,48%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	SERVIÇOS DIVERSOS	24.602,18	0,92%	-	-	-	-	6.478,50	50,00%	6.478,50	50,00%	6.478,50	50,00%
TOTAL GERAL		2.674.312,93	100%	405.950,34	15,19%	811.771,10	30,35%	1.117.600,94	41,59%	1.519.778,78	56,84%	1.925.763,33	71,99%

José Wilson F. de Oliveira
 José Wilson F. de Oliveira
 Engenheiro Civil



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



MEMORIAL DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	IMPLANTAÇÃO DA OBRA
---------------------	---	---------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CÁLCULO
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
1.1	ANEXO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS		
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES			
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	4,00m (larg.) x 3,00m (alt.)
3.0		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS			
3.1	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	374,00	187Km (quixere-Fortaleza) x 2 viagens
3.2	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	374,00	187Km (quixere-Fortaleza) x 2 viagens
3.3	C0370	BARRAÇÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A1	UN	1,00	1 und.
3.4	C0369	BARRAÇÃO ABERTO	M2	50,00	5,00m (larg.) x 10,00m (comp.)
3.5	CS208	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - INCLUSO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	UNXMÊS	5,00	5 meses
3.6	C2949	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOTURNA	M	100,00	5,00m x 20 repetições
3.7	C3367	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	7,20	1,20m x 0,60m x 10 placas

Jose Waldemar Felfelto da Silva
José Waldemar Felfelto da Silva
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 10166/2017



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA MANOEL GONÇALVES
---------------------	---	----------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
4.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
4.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA	M3	6.651,78	$81,30m \times 18,72m + 49,74m \times 20,38m + 105,74m \times 10,29m + 127,33m \times 20,03m + 20,72m \times 10,69m + 52,60m \times 4,87m$ (estac. Igreja)
4.2	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO/PEDRA GRANÍTICA	M3	919,22	$(81,30m + 49,74m + 105,74m + 127,33m + 74,78m + 20,72m) \times 2$ lados
4.3	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	997,77	$6.651,78m^2$ (área) x 0,15m (espessura)
4.4	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1.224,90	$6.651,78m^2$ (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + $919,22m \times 0,30m \times 0,10m$ (guias)
4.5	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	1.224,90	$6.651,78m^2$ (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + $919,22m \times 0,30m \times 0,10m$ (guias)
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
5.1	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	665,18	$6.651,78m^2$ (área) x 0,10m (esp.)
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	665,18	$6.651,78m^2$ (área) x 0,10m (esp.)
	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km ($Y = 0,69X + 1,30$) DMT=36,5Km	T	997,77	$665,18m^3$ (vol.) x 1.5T/m3
5.3	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	6.818,45	$81,30m \times 18,72m + 49,74m \times 20,38m + 105,74m \times 10,29m + 127,33m \times 20,03m + 20,72m \times 10,69m + 334,08m^2$ (estac. Mercado) - $167,40m^2$ (canteiro central) + $52,60m \times 4,87m$ (estac. Igreja)
5.4	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	266,21	$98,81m^2$ (caçada do estacionamento do mercado) + $167,40m^2$ (canteiro central)
6.0		DRENAGEM			
6.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.006,73	$(81,30m + 49,74m + 105,74m + 127,33m + 74,78m + 20,72m) \times 2$ lados + $5,18m + 5,13m + 8,21m + 5,83m + 5,15m + 4,15m + 11,93m \times 2$ (canteiro árvores) + $30,00m$ (desenhos canteiro)
7.0		PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA			
7.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	35,94	$(10,74m + 10,03m + 7,90m + 8,00m$ (comp.)) x $0,98m^2$ (área da seção)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NÃO DESONERADA)	RUA MANOEL GONÇALVES
---------------------	---	----------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
7.2	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M3	293,36	(10,74m + 10,03m + 7,90m + 8,00m (comp.)) x 8,00m (larg.)
8.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
8.1	C3220	FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2	266,01	0,40m x 4,00m x (10 + 12 + 13 + 12 + 9 + 8 + 8 + 8 + 10) faixas + (10,74m + 10,03m + 7,90m + 8,00m) x 1,50m x 2 (rampas) + (7,50m + 2,50m) x 0,12m (esp.) x 10 vagas
8.2	CP001	PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENT. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	UND.	6,00	6 und.
9.0		MOBILIÁRIO URBANO			
9.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	14,00	14und.
10		SERVIÇOS DIVERSOS			
10.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	7.084,66	6.818,45m2 + 266,21m2

José Wilson Feitosa
José Wilson Feitosa
Eng. Civil - CREA 01/15540-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA ANTÔNIO FELIZMINO
---------------------	---	-----------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
4.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
4.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA	M2	1.051,36	$50,00m \times 18,74m + 11,95m \times 9,57m$
4.2	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO/PEDRA GRANÍTICA	M	59,57	$50,00m + 9,57m$
4.3	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	157,70	$1.051,36m^2 (\text{área}) \times 0,15m$ (espessura)
4.4	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	191,03	$1.051,36m^2 (\text{área}) \times (0,03m$ (asfalto) + $0,15m$ (pedra tosca)) + $59,57m \times 0,30m \times 0,10m$ (guias)
4.5	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	191,03	$1.051,36m^2 (\text{área}) \times (0,03m$ (asfalto) + $0,15m$ (pedra tosca)) + $59,57m \times 0,30m \times 0,10m$ (guias)
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
5.1	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	105,14	$1.51,36m^2 (\text{área}) \times 0,10m$ (esp.)
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	105,14	$1.051,36m^2 (\text{área}) \times 0,10m$ (esp.)
	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km ($Y = 0,69X + 1,30$) DMT=36,5Km	T	157,71	$105,14m^3 (\text{vol.}) \times 1,5T/m^3$
5.3	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	1.051,36	$50,00m \times 18,74m + 11,95m \times 9,57m$
5.4	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TJO LINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	35,18	35,18m ² (alargamento da calçada)
6.0		DRENAGEM			
6.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	120,36	$50,00m + 9,57m + 7,80m + 2,20m + 19,51m + 2,00m \times 11 + 6,28m + 3,00m$
7.0		PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA			
7.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERÊNCIA: TABELA SEINFRA 28 (NÃO DESONERADA)	RUA ANTÔNIO FELIZMINO
---------------------	---	-----------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
7.2	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M3		
8.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
8.1	C3220	FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2	15,36	(7,50m + 2,50m) x 0,12m (esp.) x 7 vagas + 2,00m x 12und. X 0,12m + (12,00m + 5,50m x 2 + 11,00m) x 0,12m
8.2	CP001	PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENT. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	UND.		
9.0		MOBILIÁRIO URBANO			
9.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M		
10		SERVIÇOS DIVERSOS			
10.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1.086,54	1.051,36m ² + 35,18m ²

Jose Wilson Felinto Alves
José Wilson Felinto Alves
Eng.º Civil - CREA 01/156407-7



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA JOAQUIM MOREIRA
---------------------	---	---------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
4.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
4.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	1.441,15	109,76m x 13,13m
4.2	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO/PEDRA GRANÍTICA	M	109,76	109,76m
4.3	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	216,17	1.441,15m ² (área) x 0,15m (espessura)
4.4	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	262,70	1.441,15m ² (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + 109,76m x 0,30m x 0,10m (guias)
4.5	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	262,70	1.441,15m ² (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + 109,76m x 0,30m x 0,10m (guias)
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
5.1	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	122,16	(1.441,15m ² (área) - 109,76m x 2,00m (ampliação da calçada)) x 0,10m (esp.)
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	122,16	(1.441,15m ² (área) - 109,76m x 2,00m (ampliação da calçada)) x 0,10m (esp.)
	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,69X + 1,30) DMT=36,5Km	T	183,24	122,16m ³ (vol.) x 1,5T/m ³
5.3	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	1.221,63	109,76m (comp.) x 11,13m (larg.)
5.4	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIOJUNHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	171,52	109,76m x 2,00m (calçada) - 2m x 2m x 12und (árvores)
6.0		DRENAGEM			
6.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	161,76	109,76m + 2,00m x 26und. (canteiros)
7.0		PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA			
7.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	10,80	11,02m x 0,98m ² (área da seção)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

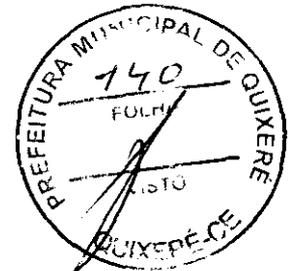
MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA JOAQUIM MOREIRA
---------------------	---	---------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
7.2	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M3	88,16	11,02m x 8,00m (larg.)
8.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
8.1	C3220	FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2	87,46	0,40m x 4,00m x (13 + 11) faixas + 11,02m x 1,50m x 2 (rampas) + (59,00m + 5,60m x 3 + 2,45m x 10und. + 11,00m x 3) x 0,12m (esp.)
8.2	CP001	PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENT. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	UND.	2,00	2 und.
9.0		MOBILIÁRIO URBANO			
9.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	16,00	16 und.
10		SERVIÇOS DIVERSOS			
10.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1.393,15	1.221,63m ² + 171,52m ²

Luiz Antônio de Fátima Albuquerque
Eng.º Civil - CREA 01/156312-2



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERÊNCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
---------------------	---	------------------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
4.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
4.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA	M2	996,97	114,07m x 8,78m
4.2	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO/PEDRA GRANÍTICA	M	228,14	114,07m x 2 lados
4.3	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	149,55	996,97m2 (área) x 0,15m (espessura)
4.4	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	186,30	996,97m2 (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + 228,14m x 0,30m x 0,10m (guias)
4.5	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	186,30	996,97m2 (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + 228,14m x 0,30m x 0,10m (guias)
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
5.1	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	99,70	996,97m2 (área) x 0,10m (esp.)
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	99,70	996,97m2 (área) x 0,10m (esp.)
	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,69X + 1,30) DMT=36,5Km	T	149,55	99,7m3 (vol.) x 1.5T/m3
5.3	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	996,97	114,07m x 8,78m
5.4	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2		
6.0		DRENAGEM			
6.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	228,14	114,07m x 2 lados
7.0		PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA			
7.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	8,14	8,31m x 0,98m2 (área da seção)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
---------------------	---	------------------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
7.2	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M3	66,48	8,31m x 8,00m (larg.)
8.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
8.1	C3220	FAIXA.HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2	39,14	0,40m x 4,00m x 8 faixas + 8,78m x 1,50m x 2 (rampas)
8.2	CP001	PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENT. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	UND.	2,00	2 und.
9.0		MOBILIÁRIO URBANO			
9.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M		
10		SERVIÇOS DIVERSOS			
10.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	996,97	996,97m2

Jose Aldeyvaldo Felinto Alves
José Aldeyvaldo Felinto Alves
Engenheiro Civil - CREA QUIT 50157-1



B



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA CORONEL JOSÉ DE BRITO
----------------------------	--	---------------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CÁLCULO
4.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			
4.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	2.793,16	120,97m x 19,77m + 82,46m x 4,87m (estac. Da igreja)
4.2	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO/PEDRA GRANÍTICA	M	241,94	120,97m x 2 lados
4.3	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	M3	418,97	2.793,16m2 (área) x 0,15m (espessura)
4.4	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	510,03	2.793,16m2 (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + 241,94m x 0,30m x 0,10m (guias)
4.5	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	510,03	2.793,16m2 (área) x (0,03m (asfalto) + 0,15m (pedra tosca)) + 241,94m x 0,30m x 0,10m (guias)
5.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
5.1	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, C/ CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	279,32	2.793,16m2 (área) x 0,10m (esp.)
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	279,32	2.793,16m2 (área) x 0,10m (esp.)
	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,69X + 1,30) DMT=36,5Km	T	418,98	279,32m3 (vol.) x 1.5T/m3
5.3	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	2.282,66	120,97m x 15,55m + 82,46m x 4,87m (estac. Da igreja)
5.4	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TUIOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	383,00	383,00m2
6.0		DRENAGEM			
6.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	361,82	120,97m + 109,77m + 4,87m x 2 + 5,65m x 14und. (árvores) + 7,04m x 6und.
7.0		PASSAGEM DE PEDESTRES ELEVADA			
7.1	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3		





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ- LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DATA: 18/12/2023 REFERENCIA: TABELA SEINFRA 28 (NAO DESONERADA)	RUA CORONEL JOSÉ DE BRITO
---------------------	---	---------------------------

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CÁLCULO
7.2	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M3		
8.0		SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
8.1	C3220	FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA	M2		
8.2	CP001	PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENT. EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"	UND.		
9.0		MOBILIÁRIO URBANO			
9.1	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M		
10		SERVIÇOS DIVERSOS			
10.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	2.665,66	2.282,66m ² + 383,00m ²

Jose Milton Felinto Alves
Jose Milton Felinto Alves
ENGENHEIRO CIVIL DE INFRAESTRUTURA



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura
ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DEMONSTRATIVO DO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,80	4,67	4,00	Administração Central
S e G	0,32	0,74	0,80	Seguro e Garantia
R	0,50	0,97	1,27	Risco
DF	1,02	1,21	1,11	Despesas Financeira
L	6,64	8,69	7,30	Lucro
I	6,05	10,55	10,55	Tributos

TOTAL	28,65
TOTAL	22,49

← BDI COM CPRB
← BDI SEM CPRB (ADOTADO)

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
Cont. Prev.	4,50
ISS	2,40
Total	10,55

(Contribuição Previdenciaria sobre a receita bruta)



Declaramos que, conforme **legislação municipal**, a base de cálculo do ISS é de

60,00%

sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no município é de

4,00%

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1 + AC/100 + S/100 + R/100 + G/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100) / (1 - I/100)] - 1 \} \times 100$$

José Kluare Felinto Caldas
José Kluare Felinto Caldas
ENR 0156407-7



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA) E 028 (ONERADA)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 028.1		TABELA 028	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04	48,36	19,04
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87	0,66	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03	0,04	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09	10,70	8,09
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30	1,72	1,30
C4	DÉPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,87	2,17	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55	18,29	7,38
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20	17,80	7,01
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35	0,49	0,37
TOTAL (A+B+C+D)		84,44	47,48	114,15	71,31

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ



PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE
LOCAL: ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (MÊS)

ITEM	COMP.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	H/DIA	DIA/SEM.	SEM./MÊS	MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12322	ENGENHEIRO	H	3,50	2,00	4,00	5,00	98,19	13.746,60
Total (MÊS) S/ BDI = R\$									13.746,60

Jose Milton Felinto Alves
Jose Milton Felinto Alves
ENGENHEIRO



f

CP001- REACA DE SINALIZACAO SEMI REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO ASSENTA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2"

Preço Adotado: R\$ 537,04

Unid: UND.

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
10581	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHI)	H	0,900	63,296	56,966
10703	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	H	0,100	172,348	17,235
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					74,201
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	1,000	18,460	18,460
TOTAL MAO DE OBRA					18,460
MATERIAIS					
12171	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 50MM (2')	M	3,000	72,860	218,580
12698	PLACA SEMI REFLETIVA DE AÇO GALVANIZADO	M2	0,500	423,680	211,840
12525	PARAFUSO C/PORCA E ARRUELA DE 1/4X1 1/2"	UN	4,000	0,600	2,400
TOTAL MATERIAIS					432,820
SERVIÇOS					
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,027	428,130	11,560
TOTAL SERVIÇOS					11,560
				Total Simples	537,041
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0,000
				TOTAL GERAL	537,041

Jose Waldemar Felinto Oliveira
 José Waldemar Felinto Oliveira
 Engenheiro Civil - CREA 01/058477-7



J

Google Maps

de Quixeré, CE, 62920-000 a Ro Britagem Eireli,
rod.CE - 265 KM, Morada Nova - CE, 62940-000

De carro 36,5 km, 34 min



Imagens ©2023 TerraMetrics, Dados do mapa ©2023 2 km

 **via CE-458, BR-116 e CE-265** **34 min**
 34 min sem trânsito **36,5 km**
 Este trajeto tem uso restrito ou estradas privadas.



Conheça locais próximos a Ro Britagem Eireli

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais

Aprovo 1

Aprovo 2



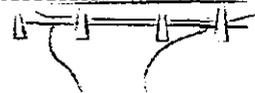
Responsável Técnico

Prefeitura de Quixeré



**PREFEITURA
DE QUIXERÉ**

Somos Todos Quixeré



Título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

Detalhe:

PLANTA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA CENTRO

Local:

BAIRRO CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.

Logradouros:

RUA MANOEL GONÇALVES, RUA ANTÔNIO FELISMINO, RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E RUA CEL. JOSÉ DE BRITO

Áreas:

Assunto:

Projeto de requalificação urbana para o centro de Quixeré

Escala:

1: 800 Folha A1

Data:

DEZ./ 2023

Desenho/Arquiteto:

KENNED A XAVIER

Prancha:

01/03

A



Aprovo 1

Aprovo 2



Responsável Técnico

Prefeitura de Quixeré



**PREFEITURA
DE QUIXERÉ**

Somos todos Quixeré



Título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

Detalhe:

PLANTA DE GEOMETRIA

Local:

BAIRRO CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.

Logradouros:

RUA MANOEL GONÇALVES, RUA ANTÔNIO FELISMINO, RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E RUA CEL. JOSÉ DE BRITO

Áreas:

Assunto:

Projeto de requalificação urbana para o centro de Quixeré

Escala:

1: 800 Folha A1

Data:

DEZ./ 2023

Desenho/Arquiteto:

KENNED A XAVIER

Prancha:

02/03

~~Use Xiquere Feito na Oficina~~
~~de Engenharia e Desenho~~

Aprovo 1

Aprovo 2



Responsável Técnico

Prefeitura de Quixeré



**PREFEITURA
DE QUIXERÉ**

Somos todos Quixeré



Título:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.		
Detalhe:		
PLANTA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
Local:		
BAIRRO CENTRO - SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.		
Logradouros:		
RUA MANOEL GONÇALVES, RUA ANTÔNIO FELISMINO, RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E RUA CEL. JOSÉ DE BRITO		
Áreas:		
Assunto:	Escala:	Data:
Projeto de requalificação urbana para o centro de Quixeré	1: 800 Folha A1	DEZ./ 2023
	Desenho/Arquiteto:	Prancha:
	KENNED A XAVIER	03/03



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231338090

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE KILDARE FELINTO COLARES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC. EM ENGENHARIA ESTRUTURAL

RNP 0601564073

Registro: 11841D CE

Empresa contratada: ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - ME

Registro: 0010469400-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

CPF/CNPJ 07.807.191/0001-47

RUA PADRE ZACARIAS

Nº 332

Complemento

Bairro CENTRO

Cidade QUIXERÉ

UF: CE

CEP 62920000

Contrato: 2207.01/2022

Celebrado em: 22/07/2022

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento

Bairro CENTRO

Cidade: Quixeré

UF: CE

CEP: 62920000

Data de início: 22/07/2022

Previsão de término: 31/12/2023

Coordenadas Geográficas: -5.074354, -37.989298

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

CPF/CNPJ 07.807.191/0001-47

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS	13.226,98	m2
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1.878,81	m
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS > DE REQUALIFICAÇÃO > #10.7.1.1 - DE ÁREA URBANA	13.226,98	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME MAPP 5877 / SEC. DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jose Kildare Felinto Colares

JOSE KILDARE FELINTO COLARES - CPF: 738.182.484-20

Local

data

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 28/12/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8216640046

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.stac.com.br/publico/> com a chave: 50x6y
Impresso em: 28/12/2023 às 16:54:59 por: p. 187.58.86.154

www.crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br

Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

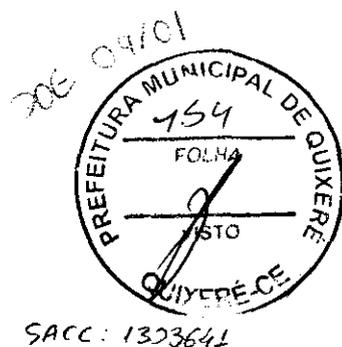


J



CONVÊNIO Nº 070/CIDADES/2023

**Processo nº: 43001.003290/2023-41
Plano de Trabalho nº1160124/2023
MAPP: 5877**



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**, Sr. **Carlos Edilson Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**, inscrito no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, cuja Prefeitura está localizada à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, CEP: 62.920-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 234.060.383-87, residente e domiciliado em Quixeré/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a obra de **Revitalização do Centro do Município de Quixeré/CE**, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

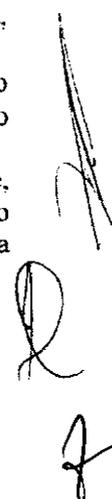
CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II – DO CONVENENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;



- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na **Conta Bancária nº 71246-6, Agência nº 0750-1, Operação 006, Caixa Econômica Federal**, conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

- 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 25) designar preposto para este Convênio;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
 - I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - II - Ressarcimento de valores;
 - III - Aplicação no mercado financeiro.
- 27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- 28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 2.675.326,02 (Dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dois centavos)** correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

- 1) Recursos do CONCEDENTE:

RS2.000.000,00 (Dois milhões de reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022, conforme a classificação orçamentária:

- 43100001.15.451.341.10092.14.444042.1.500.9100000.0.4.01
- 43100001.15.451.341.10092.14.444042.2.500.9100000.0.4.01

2) Recursos do CONVENENTE:

RS 675.326,02 (Seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;

- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

PARÁGRAFO 1º – Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º – Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º – Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designado, **ÍRIS ARRAES PETER MEDEIROS**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

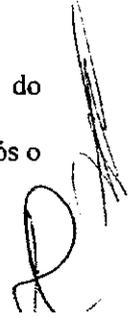
PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;


A

2

2

4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **JUAREZ FABRÍCIO DE MEDEIROS**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

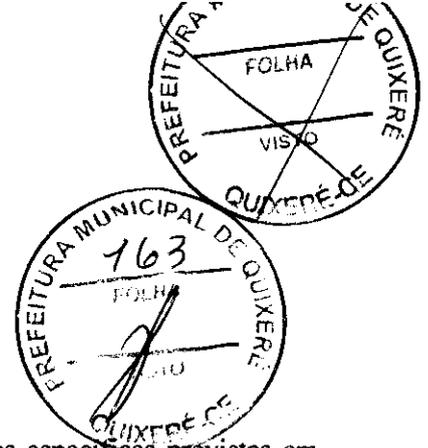
PARÁGRAFO 12º – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14º – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:



- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- 5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
- 6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;



PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

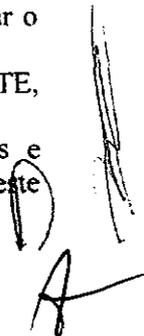
PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este



instrumento;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2023.


Carlos Edilson Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA


Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
PREFEITO DE QUIXERÉ

TESTEMUNHAS:

NOME: *Paulo Roberto*
CPF:
RG: 9500 2219678

NOME: *Eduardo Bruno*
CPF: 059.665.793-50
RG:





QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO	
CONCEDENTE: Secretaria das Cidades	
MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
5877	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 2.675.326,02	28/12/2023
Quantidade:	Metragem
1 unidade	12.371,08
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	Fim
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE	
Convenente:	CPF/CNPJ:
Prefeitura Municipal de Quixeré	07.807.191/0001-47
Responsável	
Nome	CPF/CNPJ
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira	234.060.383-87
II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO	
Objeto:	
Revitalização do Centro do Município de Quixeré-CE	
Público-Alvo:	
População do Município de Quixeré/CE	
Descrição da realidade local:	
<p>O município de Quixeré está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe e encontra-se a 215km de distância da capital cearense, Fortaleza. A população do município segundo dados estimados pelo IBGE é de 22.432 habitantes (2021). A área territorial é de 613,099 km². As principais vias de acesso ao município são as seguintes: BR-116 e CE-040. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Quixeré é 0,622 (2010). É prioritário para a administração municipal o compromisso com o desenvolvimento do município, em vista disso, investir em ações de melhoria na infraestrutura da cidade é uma meta da gestão municipal. A revitalização do centro de Quixeré é fundamental para promover o desenvolvimento econômico local, preservar o patrimônio histórico-cultural, atrair investimentos, gerar empregos e proporcionar um ambiente mais agradável e seguro para os moradores, fortalecendo assim a identidade e a qualidade de vida da comunidade.</p>	

QUIXERÉ

SABER É JOGAR BEM



PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

DESCRIÇÃO DA META 1

Revitalização do Centro do Município de Quixeré-CE

Revitalização do Centro do Município de Quixeré-CE

INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO		FIM
		INÍCIO	DATA FINAL	
UNIDADE	RS 2.675.326,02	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES	
QTD.				
UND	RS 2.675.326,02			

INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO		DATA FINAL
		DATA INICIAL	DATA FINAL	
UNIDADE	RS 2.675.326,02	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES	
QTD.				
UND	RS 2.675.326,02			

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTO DA OBRA

ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO
1.1	UNIDADE	1,00	RS 92.715,00	RS 92.715,00	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.2	UNIDADE	1,00	RS 2.831,52	RS 2.831,52	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.3	UNIDADE	1,00	RS 322.853,58	RS 322.853,58	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.4	UNIDADE	1,00	RS 2.067.306,15	RS 2.067.306,15	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.5	UNIDADE	1,00	RS 65.295,21	RS 65.295,21	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.6	UNIDADE	1,00	RS 60.827,65	RS 60.827,65	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.7	UNIDADE	1,00	RS 20.978,57	RS 20.978,57	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.8	UNIDADE	1,00	RS 19.174,32	RS 19.174,32	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
1.9	UNIDADE	1,00	RS 23.544,02	RS 23.544,02	44.90.51.00	Obras e Instalação	Obras e Instalação
TOTAL METAS				RS 2.675.326,02			

VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021.

PLANO DE TRABALHO	
V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	
<p>> Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;</p> <p>> Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;</p> <p>> Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;</p>	
VI - PLANO DE APLICAÇÃO	
Dotação orçamentária (do município)	13 451 1504 1.004
Encargos Sociais	84,44%
$B D I = \frac{(((1+(AC+S+G+R)) \times (1+DF)) \times (1+L))}{(1-I)} - 1 \times 100$	28,65%
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) 4,05%
	SEGURO + GARANTIA (S + G) 80,00%
	RISCO (R) 1,25%
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF) 1,15%
	LUCRO (L) 7,30%
	IMPOSTOS (I) 10,50%
	COFINS 3,00%
	PIS 0,65%
	CPRB 4,50%
	ISS 2,40%

Documento assinado eletronicamente por DALLTON CRUZ SILVA em 29/12/2023, às 15:00:00, pelo endereço eletrônico do município de Quixeré, Ceará, sob o código de verificação de autenticidade 088193977783C351. Para conferir, acesse o site <https://suite.e-cpf.gov.br/validar-documento> e informe o código.



QUIXERÊ
SANTO DE DEUS E PREFEITO



VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA (a partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	R\$ 50.000,00	-	-	-	R\$ 50.000,00
APDA - 01	R\$ 1.263.333,33	-	-	-	R\$ 1.263.333,33
APDA - 02	R\$ 666.666,67	-	-	-	R\$ 666.666,67
SUB-TOTAL	R\$ 2.000.000,00	-	-	-	R\$ 2.000.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA					
	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA (a partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	R\$ 16.883,15	-	-	-	R\$ 16.883,15
APDA - 02	R\$ 433.334,20	-	-	-	R\$ 433.334,20
APDA - 04	R\$ 225.108,67	-	-	-	R\$ 225.108,67
SUB-TOTAL	R\$ 675.326,02	-	-	-	R\$ 675.326,02

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		
DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	74,75%	R\$ 2.000.000,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	25,25%	R\$ 675.326,02
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 2.675.326,02

	<p>Aprovação do Responsável</p> <p>Quixerê, CE, 28 de Setembro de 2023</p> <p><i>Antônia Joaquina Gonçalves da Oliveira</i> Prefeita Municipal</p>	
Coordenadora de Obras Urbanas	Ordemador de Despesas	Assinatura do Concedente
Quixerê, _____	Quixerê, 29.12.2023	Quixerê, 29.12.2023
Aprovação Técnica	<p><i>Carlos Edison Araujo</i> Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Urbana SECRETARIA DAS CIDADES</p>	<p><i>Carlos Edison Araujo</i> Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Urbana SECRETARIA DAS CIDADES</p>

Documento assinado eletronicamente por: DALLI TON CRUZ SILVA em 29/12/2023, às 15:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site: <https://sistema.tra.gov.br/validar-documento> e informe o código: 0881-939F-7193-C32F.

A



QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO	
CONCEDENTE: Secretária das Cidades	
MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
5877	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 2.675.326,02	28/12/2023
Quantidade:	Metragem
1 unidade	12.371,08
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	Fim
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE	
Convenente:	CPF/CNPJ:
Prefeitura Municipal de Quixeré	07.807.191/0001-47
Responsável	
Nome	CPF/CNPJ
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira	234.060.383-87
II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO	
Objeto:	
Revitalização do Centro do Município de Quixeré-CE	
Público-Alvo:	
População do Município de Quixeré/CE	
Descrição da realidade local:	
<p>O município de Quixeré está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe e encontra-se a 215km de distância da capital cearense, Fortaleza. A população do município segundo dados estimados pelo IBGE de 22.432 habitantes (2021). A área territorial é de 613,099 km². As principais vias de acesso ao município são as seguintes: BR-116 e CE-040. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Quixeré é de 0,622 (2010). É prioritário para a administração municipal o compromisso com o desenvolvimento do município, em vista disso, investir em ações de melhoria na infraestrutura da cidade é uma meta da atual gestão municipal. A revitalização do centro de Quixeré é fundamental para promover o desenvolvimento econômico local, preservar o patrimônio histórico-cultural, atrair investimentos, gerar empregos e proporcionar um ambiente mais agradável e seguro para os moradores, fortalecendo assim a identidade e a qualidade de vida da comunidade.</p>	

Documento assinado eletronicamente em 29/12/2023, às 15:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2017, e no Decreto Municipal nº 2.722/2017. Para conferir, acesse o site <https://sistemas.tps.com.br>

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



QUIXERÉ
SABER E JOUROS

PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS									
DESCRIÇÃO DA META 1									
INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		FIM				
UNIDADE	QTD.		INÍCIO	DATA FINAL					
Revitalização do Centro do Município de Quixeré-CE		RS 2.675.326,02	1	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES				
ETAPA 1									
Revitalização do Centro do Município de Quixeré-CE		RS 2.675.326,02	1	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES				
IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO									
ORÇAMENTO DA OBRA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	CODIGO	DESCRIÇÃO	
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1,00	RS 92.715,00	RS 92.715,00	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	1,00	RS 2.831,52	RS 2.831,52	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.3	DEMOIÇÕES E RETIRADAS	UNIDADE	1,00	RS 322.853,58	RS 322.853,58	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	UNIDADE	1,00	RS 2.087.306,15	RS 2.087.306,15	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.5	DRENAGEM	UNIDADE	1,00	RS 65.295,21	RS 65.295,21	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.6	PASSAGEM DE PEDESTRE ELEVADA	UNIDADE	1,00	RS 60.827,65	RS 60.827,65	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.7	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	UNIDADE	1,00	RS 20.978,57	RS 20.978,57	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.8	MOBILIÁRIO URBANO	UNIDADE	1,00	RS 19.174,32	RS 19.174,32	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
1.9	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	1,00	RS 23.544,02	RS 23.544,02	Obras e Instalação	44.90.51.00	Obras e Instalação	
TOTAL METAS									
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO					RS 2.675.326,02				



Documento assinado eletronicamente por DALLTON CRUZ SILVA em 29/12/2023, às 10:17:23, em https://sistema.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 61885-008-509903-03270-502.172.2. Para conferir, acesse o site https://sistema.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 61885-008-509903-03270-502.172.2.



QUIXERÊ
CABEÇEIRA DO PREFEITO



VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA (A parte da data de assinatura do instrumento original (APDA))	R\$ 50.000,00	-	-	-	R\$ 50.000,00
APDA - 02	R\$ 1.283.333,33	-	-	-	R\$ 1.283.333,33
APDA - 04	R\$ 666.666,67	-	-	-	R\$ 666.666,67
SUB-TOTAL	R\$ 2.000.000,00	-	-	-	R\$ 2.000.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA (A parte da data de assinatura do instrumento original (APDA))	R\$ 16.883,15	-	-	-	R\$ 16.883,15
APDA - 02	R\$ 433.334,20	-	-	-	R\$ 433.334,20
APDA - 04	R\$ 225.108,67	-	-	-	R\$ 225.108,67
SUB-TOTAL	R\$ 675.326,02	-	-	-	R\$ 675.326,02

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	74,75%	R\$ 2.000.000,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	75,25%	R\$ 675.326,02
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 2.675.326,02

	<p>Aprovação do Proponente</p> <p>Quixerê/CE, 28 de dezembro de 2023</p> <p>Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira Prefeito Municipal</p>	
Coordenador de Obras Urbanas	Responsável de Despesas	Assinatura do Concedente
Quixerê, _____	Quixerê, _____	Quixerê, _____
Aprovação Técnica	<p><i>Carlos Edison Araújo</i></p> <p>Carlos Edison Araújo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna SECRETARIA DAS CIDADES</p>	<p><i>Carlos Edison Araújo</i></p> <p>Carlos Edison Araújo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna SECRETARIA DAS CIDADES</p>

A



QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO	
V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	
> Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;	
> Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;	
> Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;	
VI - PLANO DE APLICAÇÃO	
Dotação orçamentária (do município)	13 451 1504 1.004
Encargos Sociais	84,44%
$B D I = (((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I)) - 1) x 100$	26,65%
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) 4,00%
	SEGURO + GARANTIA (S + G) 80,00%
	RISCO (R) 1,20%
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF) 1,10%
	LUCRO (L) 7,30%
	IMPOSTOS (I) 10,50%
	COFINS 3,00%
	PIS 0,65%
	CPRB 4,50%
	ISS 2,40%

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
O presente documento foi assinado eletronicamente por DALLTON CRUZ SILVA em 29/12/2023, às 15:00:00.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código (8819387-7) e o código (8819387-7).

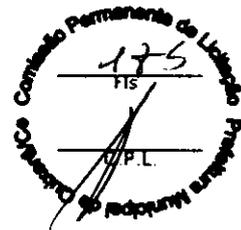


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,

Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/
TERMO DE REFERENCIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

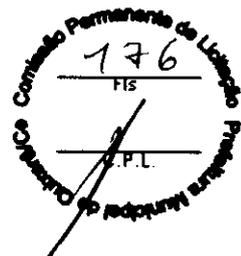
2

2



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio-Ambiente e Infraestrutura

1.2 Obra / Serviço: Revitalização da Área Central do Município de Quixeré-CE

2. INTRODUÇÃO:

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando a execução de serviço de Engenharia para revitalização da Área Central do Município de Quixeré-CE. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei das Licitações). Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o projeto básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18 § 1º)

I) NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Os centros comerciais sempre foram os principais pólos atrativos das cidades, sobretudo nas pequenas cidades, pois é lá onde ocorre grande parte da atividade econômica e comercial do município.

A cidade de Quixeré não foge à regra, pois é no centro comercial onde se concentra a maioria do comércio local, com a presença de lojas, restaurantes, supermercados, agências bancárias, salões de beleza, órgãos governamentais, clínicas médicas e diversas outras atividades essenciais para a atividade econômica do município.

Ao longo dos anos, e principalmente na pós-pandemia, a atividade comercial vem sofrendo forte queda, sobretudo com a intensificação do e-commerce, com a venda direta ocasionando o fechamento dos pequenos comércios, aumentando o desemprego e reduzindo a atividade econômica e conseqüentemente a geração de receitas para o município.

Como forma de reverter essa realidade, cabe ao poder público, juntamente com a iniciativa privada, realizar ações que incentivem a atividade comercial, que geram receitas para o poder público a serem investidos na Educação, Saúde, Assistência Social, Meio-Ambiente, Infraestrutura e demais necessidades básicas da população.

A revitalização da área central do município vem a contribuir com a melhoria da infraestrutura do centro da cidade, propiciando maior conforto e segurança para os transeuntes, sejam à pé ou em veículos.

Com o aumento do conforto e segurança dos usuários, a revitalização do centro comercial irá incentivar o comércio local, reduzindo as perdas para o comércio eletrônico e principalmente para as cidades circunvizinhas, onde parte da população local se dirige para realizar compras, reduzindo o fluxo financeiro dentro do próprio município.

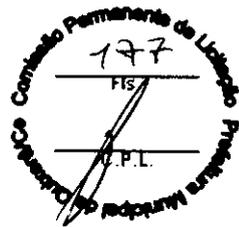
A revitalização do centro comercial do município pretende adotar as melhores práticas de urbanismo em áreas centrais de cidades, com a redução da velocidade veicular, melhoria das calçadas, bem como a elevação das principais travessias de pedestres, adotando-se o sistema "traffic calming".

Além da melhoria do tráfego de veículos e pedestres, pretende-se aumentar o conforto ambiental, disponibilizando-se espaços para o plantio de árvores nativas, melhorando a temperatura local.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



II) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Elaboração do Projeto Básico

Para a presente contratação, será elaborado um Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

a) O nível de qualidade será atender integralmente às especificações e ao projeto básico.

b) Critérios de seleção da empresa:

- A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujas regras serão previstas em edital.
- A empresa deverá atender às determinações referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnico-profissional e técnico operacional (artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação econômico-financeira (artigo 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outro conselho de classe autorizado, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, conforme legislação vigente.
- Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA ou documento de outro conselho de classe autorizado da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviço(s) compatível(eis) e nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância a serem apresentados no orçamento básico da obra.
- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, ou outro equivalente que comprove ter o profissional habilitado executado serviço(s) compatível (eis) e nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância a serem apresentados no orçamento básico da obra.

c) Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

d) normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/CE) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

III) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Os projetos de revitalização de áreas centrais envolvem diversos fatores, dentre os quais podemos destacar a melhoria do tráfego de pessoas, veículos e mercadorias, através de implantação de pavimento adequado nas vias de rolamento e nos passeios; a melhoria do conforto térmico e ambiental com o plantio de árvores que favoreçam o sombreamento e por último a melhoria da segurança viária, através da implantação de faixas elevadas de pedestres, com ênfase aos portadores de necessidades especiais.

Para a implantação de pisos no leito viário e nos passeios, apresentamos a seguir as principais opções disponibilizadas no mercado, com as devidas análises técnicas para a tomada de decisão da alternativa a ser adotada:

PAVIMENTAÇÃO DO LEITO VIÁRIO

OPÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1 - Capeamento em asfalto sobre a base de pedra existente	- Rápida implantação; - Baixo custo de implantação; - Baixo custo de manutenção; - Conforto e redução de ruídos.	- Maiores velocidades veiculares; - Dificuldade de manutenção; - Impermeabilização do solo; - Aumento da temperatura ambiente.
2 - Piso pré-moldado Intertravado de concreto	- Rápida implantação; - Baixo custo de implantação; - Baixo custo de manutenção; - Facilidade de manutenção; - Permite absorção das águas superficiais.	- Maior desgaste.
3 - Pavimento rígido em concreto	- Alta durabilidade; - Baixo índice de manutenção.	- Alto custo de implantação; - Alto custo de manutenção; - Impermeabiliza o solo; - Dificuldade de manutenção.

Pelo exposto, dentre as opções disponíveis no mercado local para pavimentação do leito viário, verifica-se que a opção mais vantajosa é a utilização de **PISO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO DE CONCRETO**, pois além do baixo custo de implantação e manutenção, possibilita uma melhor absorção das águas pluviais, fator importante a ser considerado, pois a área em apreço é de topografia extremamente plana e de difícil escoamento. Quanto ao desgaste ser maior do que nas demais opções apresentadas, caberá à fiscalização da obra o acompanhamento rigoroso da confecção das peças pré-moldadas a fim de serem empregadas peças de qualidade que possibilitem uma maior durabilidade.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS

OPÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1 - Piso cimentado sobre lastro de concreto	<ul style="list-style-type: none">- Rápida implantação;- Baixo custo de implantação;- Baixo custo de manutenção;- Facilidade de manutenção.	<ul style="list-style-type: none">- Aspecto rudimentar;- Dificuldade de aceitação;- Desuso;- Impermeabiliza o solo.
2 – Piso tijolinho pré-moldado de concreto	<ul style="list-style-type: none">- Rápida implantação;- Baixo custo de implantação;- Baixo custo de manutenção;- Facilidade de manutenção;- Permite absorção das águas superficiais.	<ul style="list-style-type: none">- Maiores perdas na implantação.
3 – Piso em pedra portuguesa	<ul style="list-style-type: none">- Rápida implantação;- Baixo custo de implantação;- Baixo custo de manutenção.	<ul style="list-style-type: none">- Dificuldade de implantação;- Dificuldade de manutenção;- Desuso.
3 – Piso em cerâmica	<ul style="list-style-type: none">- Rápida implantação;- Baixo custo de implantação;- Baixo custo de manutenção.	<ul style="list-style-type: none">- Dificuldade de manutenção;- Risco de acidentes (quedas);- Impermeabiliza o solo.

Com relação ao pavimento das calçadas, optou-se pela utilização de **PISO TIJOLINHO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO**, pois, além do baixo custo de implantação, é também de fácil manutenção pela disponibilidade e padronização de peças no mercado.

A utilização de piso cimentado sobre lastro de concreto também apresenta baixo custo de implantação, baixo custo e facilidade de manutenção, porém, este se mostra em desuso, de aspecto rudimentar, não conferindo à área um aspecto moderno e revitalizado.

A seguir apresentamos um comparativo de preços entre o piso cimentado sobre lastro de concreto e o piso intertravado tipo tijolinho, onde conclui-se que o custo de implantação do tijolinho (R\$ 59,07/m² s/ BDI) é menor do que o custo de implantação do piso cimentado sobre lastro de concreto (R\$ 50,80 + 59,07 = R\$ 109,87 s/ BDI), confirmando, mais uma vez, a vantagem de se utilizar o tijolinho pré-moldado de concreto.

COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	BANCO	SERVIÇO	R\$/M ²
1.0	C1611	SEINFRA	Lastro de concreto regularizado esp. = 5cm	45,88
2.0	C1915	SEINFRA	Piso cimentado c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:4, esp. = 1.5cm	50,80
3.0	C5027	SEINFRA	Piso intertravado tipo tijolinho (20 x 10 x 4cm), colorido - compactação mecanizada	59,07

*FONTE: Tabela SEINFRA 28.1 sem BDI.

Quanto à opção de utilização de piso em pedra portuguesa, o emprego de mão-de-obra sem qualificação acabou gerando problemas na execução, tornando-o em desuso. Por ser uma pedra natural, de origem basáltica, a necessidade de buscá-las em jazidas em outros Estados também é um empecilho para a sua utilização, o que torna a manutenção bastante dificultada. Da mesma forma, o emprego de piso em cerâmica nas calçadas esbarra na grande dificuldade



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



de encontrar peças de reposição no futuro, tornando inviável a sua utilização em maior escala, além de ser mais propício ao risco de acidentes quando molhado.

IV) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme estudo técnico para identificação da solução técnica e econômica mais vantajosa a ser contratada para a obra de revitalização do centro comercial do município de Quixeré, conclui-se pela contratação de empresa de engenharia devidamente habilitada e que comprove capacidade técnica para execução de obra de urbanismo, conforme projeto básico a ser elaborado.

O projeto básico deverá contemplar a substituição do piso em asfalto sobre pedra existente por piso intertravado pré-moldado de concreto, implantação de passagens de pedestres elevadas, sinalização viária e demais equipamentos urbanísticos que venham a promover o conforto e a segurança dos usuários, com ênfase aos portadores de necessidades especiais e à preservação do meio-ambiente.

V) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O projeto de Revitalização da área central do município de Quixeré envolve as principais vias que compõem o núcleo central, com ênfase para a Rua Manuel Gonçalves e entorno.

A Rua Manoel Gonçalves é a principal via do centro comercial, no trecho entre a Rua Padre Zacarias e a Rua Coronel José de Brito.

Além da Rua Manuel Gonçalves, o centro comercial abrange as ruas Coronel José de Brito, João Batista de Oliveira, Joaquim Moreira e Antônio Felismino, nos trechos compreendidos entre a Rua Manoel Gonçalves e a Rua Padre Joaquim de Menezes.

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, apresentamos a seguir o **QUADRO I** com os trechos de ruas a serem contempladas com suas respectivas dimensões, de modo a estabelecer uma estimativa de quantidades e subsidiar os custos a serem investidos para a realização das intervenções.

QUADRO I

LOGRADOURO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA (m ²)
Rua Manoel Gonçalves	380m	15m	5.700m ²
Rua Antônio Felismino	55m	20m	1.100m ²
Rua Joaquim Moreira	120m	14m	1.680m ²
Rua João Batista de Oliveira	120m	9m	1.080m ²
Rua Cel. José de Brito	105m	25m	2.625m ²
SOMA =	780m		12.185m²

VI) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a definição do custo estimado da obra, levou-se em conta o preço dos serviços adotados pela Tabela de Preços do Governo do Estado do Ceará – SEINFRA, 28.1 (com desoneração) com BDI de 30%, que serve de base para a elaboração de projetos de Engenharia para o município, considerando que este não possui tabela de preços oficial.

Apresentamos a seguir o **QUADRO II**, com a estimativa de preço da obra.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



QUADRO II

ITEM	CÓDIGO	BANCO	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ (UNIT.)	R\$ (TOTAL)
1.0			Instalação do Canteiro de Obras (3,59% do valor da obra)	%	100,00	69.365,71	69.365,71
2.0	C2940	SEINFRA	Retirada de pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca	M2	12.185,00	11,08	135.009,80
3.0	C2860	SEINFRA	Lastro de areia adquirida (e=20cm)	M3	2.437,00	161,52	393.624,24
4.0	C3782	SEINFRA	Piso pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces - e = 8,0 cm (35 mpa) p/ tráfego pesado	M2	12.185,00	110,11	1.341.690,35
5.0	C0365	SEINFRA	Banqueta/ meio fio de concreto moldado no local	M	1.560,00	28,88	45.052,80
6.0	C3447	SEINFRA	Limpeza de piso em área urbanizada	M2	12.185,00	1,38	16.815,30
						BDI (30%) =	600.467,46
						TOTAL R\$ =	2.602.025,66

O preço estimado para a obra de requalificação do Centro de Quixeré é de R\$ 2.602.025,66 (Dois Milhões, Seiscentos e Dois Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

VII) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento na execução da obra não é recomendável, devendo-se optar, do ponto de vista da eficiência técnica, por contratação única, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega definitiva da obra.

Ademais, a contratação única, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores poderão implicar em descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da contratação, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

VIII) CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade e contratação desta demanda.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



IX) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação constará de previsão no PCA, estando alinhada ao planejamento estratégico desta Administração para o exercício de 2024.

Da mesma forma também está previsto na Lei Orçamentária Anual através da seguinte Dotação Orçamentária abaixo descrita:

As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº **0401.15.451.1504.1.010** – Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos; Fonte: 1701000000 - Outros Convênios do Estado; Elemento de Despesas nº : 44.90.51.00. Convênio Nº 070/CIDADES/2023 firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme MAPP Nº 5877.

X) RESULTADOS PRETENDIDOS:

A revitalização da área central da cidade de Quixeré busca os seguintes resultados:

- Aumento de vendas no comércio;
- Atração de novos empreendimentos;
- Aumento na oferta de empregos;
- Redução do índice de acidentes;
- Valorização dos Imóveis;
- Aumento da área sombreada;
- Aumento na arrecadação do município;

XI) PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

A seguir apresentamos as providências a serem adotadas antes da contratação:

- Realização de audiência pública para apresentação do projeto à população diretamente afetada;
- Dar ciência às empresas prestadoras de serviços públicos (CAGECE, ENEL, etc) e empresas privadas (TV A CABO, INTERNET) para que executem manutenção preventiva que interfira diretamente no pavimento a ser substituído;
- Providenciar a remoção de equipamentos/mobiliário público ou privado que interfira diretamente na obra e que seja prevista a remoção no projeto básico;
- Planejar juntamente com a empresa contratada as etapas de execução da obra;
- Definir a localização do canteiro de obras;
- Isolar as áreas de intervenção;
- Estabelecer os desvios de tráfego de acordo com as etapas de execução da obra;
- Definir os locais de descarte de materiais de demolição / remoção da construção civil de modo a minimizar danos ao meio-ambiente;
- Definir os locais de depósito de materiais removidos da área de intervenção e que serão reaproveitados pela contratante.

XII) RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS:

A seguir apresentamos um mapeamento detalhado dos riscos e das respectivas medidas preventivas com a definição das responsabilidades para garantir a execução eficaz e segura do projeto.

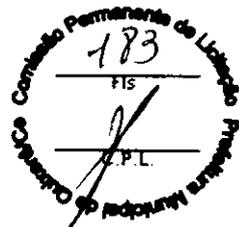
MAPA DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEIS
FINANCEIRO	Insuficiência de recursos financeiros para execução da obra	- Definição clara do orçamento e condições de pagamento no contrato;	- Contratante; - Empresa contratada.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



		- Cláusulas de revisão de preços e ajustes financeiros pré-definidas; - Auditorias financeiras periódicas; - Reserva financeira para contingências.	
HUMANO / TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para execução da obra	- Contratação de suporte técnico; - Treinamento da equipe.	- Contratante; - Empresa contratada.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	Limpeza de sarjetas e bueiros antes do período invernos.	- Contratante; - Empresa contratada.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto	Seguir as medidas determinadas na licença ambiental da obra.	- Contratante; - Empresa contratada.
DANOS / ACIDENTES	Ocorrência de danos a materiais e/ou pessoais durante a execução da obra.	- Atendimento às normas referentes à segurança do trabalho; - Adoção de procedimentos de segurança.	- Empresa contratada.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto	Realização de manutenção/reparo a fim possibilitar o uso normal do equipamento	- Contratante.

XIII) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Por tratar-se de área antropizada e urbana, não verificamos impactos negativos, contudo há impactos positivos decorrentes da remoção da camada de asfalto betuminoso existente, que além de impermeabilizar o solo, ocasiona o aumento da temperatura local. Outro impacto positivo é o indicativo para que sejam plantadas árvores nativas que aumentam a área sombreada, além de beneficiarem a fauna local.

Durante a implantação da obra, destacamos os seguintes impactos ao meio-ambiente e as devidas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
- Aumento do barulho ocasionado pelas máquinas e equipamentos utilizados na obra.	- Utilização de maquinário moderno que emita menos ruído; - Realizar serviços com equipamentos fixos (ex. betoneira, esmeril), afastados das residências; - Não realizar trabalhos no período noturno ou finais de semana ou feriados.
- Formação de poeira decorrente das atividades desenvolvidas na obra.	- Disponibilizar caminhões-pipa para molhar a terra e reduzir a emissão de poeira.





Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



XIV) CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos que os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item IV, ou seja, da contratação de Obra de Revitalização da Área Central do Município de Quixeré, é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para o município. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/
TERMO DE REFERENCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 31 de dezembro de 2024**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.674.312,93 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e doze reais e noventa e três centavos)**

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, este está baseado no Orçamento elaborado pelo setor de Engenharia do município, sendo feito com base na **Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração)** supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os centros comerciais sempre foram os principais pólos atrativos das cidades, sobretudo nas pequenas cidades, pois é lá onde ocorre grande parte da atividade econômica e comercial do município.

A cidade de Quixeré não foge à regra, pois é no centro comercial onde se concentra a maioria do comércio local, com a presença de lojas, restaurantes, supermercados, agências bancárias, salões de beleza, órgãos governamentais, clínicas médicas e diversas outras atividades essenciais para a atividade econômica do município.

Ao longo dos anos, e principalmente na pós-pandemia, a atividade comercial vem sofrendo forte queda, sobretudo com a intensificação do e-commerce, com a venda direta ocasionando o fechamento dos pequenos comércios, aumentando o desemprego e reduzindo a atividade econômica e conseqüentemente a geração de receitas para o município.

Como forma de reverter essa realidade, cabe ao poder público, juntamente com a iniciativa privada, realizar ações que incentivem a atividade comercial, que geram receitas para o poder público a serem investidos na Educação, Saúde, Assistência Social, Meio-Ambiente, Infraestrutura e demais necessidades básicas da população.

A revitalização da área central do município vem a contribuir com a melhoria da infraestrutura do centro da cidade, propiciando maior conforto e segurança para os transeuntes, sejam à pé ou em veículos.

Com o aumento do conforto e segurança dos usuários, a revitalização do centro comercial irá incentivar o comércio local, reduzindo as perdas para o comércio eletrônico e principalmente para as cidades circunvizinhas, onde parte da população local se dirige para realizar compras, reduzindo o fluxo financeiro dentro do próprio município.

A revitalização do centro comercial do município pretende adotar as melhores práticas de urbanismo em áreas centrais de cidades, com a redução da velocidade veicular, melhoria das calçadas, bem como a elevação das principais travessias de pedestres, adotando-se o sistema “traffic calming”.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



Além da melhoria do tráfego de veículos e pedestres, pretende-se aumentar o conforto ambiental, disponibilizando-se espaços para o plantio de árvores nativas, melhorando a temperatura local.

2.2. Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.3- A presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 28, inciso II da Lei 14.133/2021 em concordância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o **Decreto Municipal nº 1422/2023** de 13 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Conforme estudo técnico para identificação da solução técnica e econômica mais vantajosa a ser contratada para a obra de revitalização do centro comercial do município de Quixeré, conclui-se pela contratação de empresa de engenharia devidamente habilitada e que comprove capacidade técnica para execução de obra de urbanismo, conforme projeto básico a ser elaborado.

O projeto básico deverá contemplar a substituição do piso em asfalto sobre pedra existente por piso intertravado pré-moldado de concreto, implantação de passagens de pedestres elevadas, sinalização viária e demais equipamentos urbanísticos que venham a promover o conforto e a segurança dos usuários, com ênfase aos portadores de necessidades especiais e à preservação do meio-ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 a) Elaboração do Projeto Básico

Para a presente contratação, será elaborado um Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

a) O nível de qualidade será atender integralmente às especificações e ao projeto básico.

b) Critérios de seleção da empresa:

- A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujas regras serão previstas em edital.
- A empresa deverá atender às determinações referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnico-profissional e técnico operacional (artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação econômico-financeira (artigo 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outro conselho de classe autorizado, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, conforme legislação vigente.
- Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA ou documento de outro conselho de classe autorizado da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviço(s) compatível(eis) e nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância a serem apresentados no orçamento básico da obra.
- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, ou outro equivalente que comprove ter o profissional habilitado executado serviço(s) compatível (eis) e nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância a serem apresentados no orçamento básico da obra.

c) Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

d) normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/CE) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/21)
Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços objeto da Contratação deverão seguir as rotinas operacionais constantes no projeto básico em seu cronograma físico financeiro, e as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos logradouros públicos previstos no (s) orçamento (s) do projeto básico de engenharia;

5.3. Os serviços serão prestados em horários de trabalhos estabelecidos pelas Leis trabalhista e excepcionalmente, por determinação da contratada em horários extraordinários (horas extras);

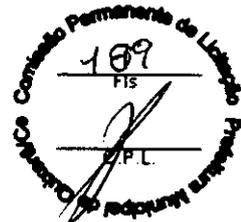
Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/21)

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.674.312,93 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e doze reais e noventa e três centavos)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução dos serviços é a empreitada por preço global, contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme previsto no inciso XXIX do Art. 6º da Lei 14.133/2021;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.9. Para a habilitação dos licitantes serão exigidos os seguintes documentos:

8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



- 8.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;
- 8.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;
- 8.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.9.2.6 Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.9.2.7 Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



8.9.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.9.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.9.3.2.1. Os documentos referidos no item 8.9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois) anos**;

8.9.3.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.9.3.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;

8.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.4.1 Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**), da localidade da sede da PROPONENTE.

8.9.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.

8.9.4.3 – A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional**;

8.9.4.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior – Engenheiro Civil, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação cuja (s) parcela (s) de maior relevância e de maior valor significativo seja (m):

a) **Piso Pré-Moldado Articulado e Intertravado de 16 faces – e=8,00cm (35 Mpa) P/ tráfego Pesado**

8.9.4.4.1- O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.9.4.5- A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**:

8.9.4.5.1- Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) **Piso Pré-Moldado Articulado e Intertravado de 16 faces – e=8,00cm (35 Mpa) P/ tráfego Pesado**.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



8.9.4.6- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** do Município de Quixeré – CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.9.4.6.1 Exigência constante do item 8.9.4.6 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.

8.10. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.10.1. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10.2. **DECLARAÇÃO** de conduta ética e anticorrupção - conforme modelo de declaração - **ANEXO II**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº **0401.15.451.1504.1.010** – Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos; Fonte: 1701000000 - Outros Convênios do Estado; Elemento de Despesas nº : 44.90.51.00. Convenio Nº 070/CIDADES/2023 firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme MAPP Nº 5877.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
 Meio Ambiente e Infraestrutura
 QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E
 ANTICORRUPÇÃO
 DECLARAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu Representante legalmente constituído, O Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

..... de de 20....

.....
 Empresa

.....
 Representante



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____.

O Município de Quixeré, por intermédio do (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede no (a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, na cidade de Quixeré-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0004/2024 - SDU** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024 - SDU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL** (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,

Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



5.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da **Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração) /SEINFRA.**

5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

MATRIZ DE RISCO:

7.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

7.1.1.1 Risco na execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato

7.1.1.2 Risco de atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade

7.1.1.3 Risco de períodos de chuva fora da Previsibilidade Local

7.1.1.4 Risco na contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato;

7.1.1.5 Risco na Incorreta Identificação da demanda

7.1.1.6 Risco na elaboração de estudos Preliminares incorretos

7.1.1.7 Risco de Estimativa inadequada de Quantitativo do objeto a ser licitado

7.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

7.1.2.1 Risco de Condições climáticas adversas;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- 7.1.2.2. Risco de Qualidade do solo;
- 7.1.2.3. Risco de Tráfego durante a obra;
- 7.1.2.4. Risco de Planejamento inadequado;
- 7.1.2.5. Risco de Falhas no controle de qualidade;
- 7.1.2.6. Risco de Impactos ambientais;

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. (a) **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO**, conforme Portaria Nº **005.04.01/2021**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr. (a) **THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO** conforme Portaria nº **015.31.03/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. São Responsabilidades do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024 - SDU** e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de **até 20 (vinte) dias**;
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024 - SDU** e seus anexos

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura**
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

A



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

11.39- Emitir, junto ao Setor de Tesouraria o respectivo Alvará de construção, antes do início da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

A



**Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura**
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até **30 (trinta) dias** o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15.2. **Recebimento Definitivo:** o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado até **45 (quarenta e cinco) dias** após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de Dezembro de 2024** contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº **0401.15.451.1504.1.010** – Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos; Fonte: 1701000000 - Outros Convênios do Estado; Elemento de Despesas nº : 44.90.51.00. Convenio Nº 070/CIDADES/2023 firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme MAPP Nº 5877, juntamente com recursos provenientes do orçamento do próprio município, com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



14.133, de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 015/2010 de 03 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Quixeré-CE, ____ de ____ de 20__.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
CONTRATANTE

Nome do Contratado (a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: